



## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

### LEI Nº 969, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

**Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar recursos para a Associação dos Carentes e Pequenos Agricultores Familiares, Pecuaristas, Ruas de Arco Verde e regiões – Município de Alto Rio Doce.**

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios de suas competências preconizadas na Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar recursos financeiros para INCENTIVO E ASSISTÊNCIA À AGRICULTURA FAMILIAR para custeio com a gestão, administração, produção, logística e comercialização no Município de Alto Rio Doce-MG, no valor de até 3 (três) salários mínimos, mensais e sucessivos, a ser repassado à Associação dos Carentes e Pequenos Agricultores Familiares, Pecuaristas, Ruas de Arco Verde e regiões - Município de Alto Rio Doce-MG – CNPJ:19.338.257/0001-86, com sede no Município de Alto Rio Doce/MG.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos financeiros da conta 223-9, Agência 3086, Banco Itaú, aprovados pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável de Alto Rio Doce, a ser repassado à Associação dos Carentes e Pequenos Agricultores Familiares, Pecuaristas, Ruas de Arco Verde e regiões - Município de Alto Rio Doce-MG – CNPJ:19.338.257/0001-86, com sede no Município de Alto Rio Doce/MG.

**Art. 3º** - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R\$66.664,21 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) às seguintes dotações do Município de Alto Rio Doce.

Victor de Paula Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

**Art. 7º** - O valor a ser repassado será determinado anualmente no orçamento municipal, devendo ser repassado à Associação dos Carentes e Pequenos Agricultores Familiares, Pecuaristas, Ruas de Arco Verde e regiões - Município de Alto Rio Doce-MG em parcelas regulares, de acordo com o cronograma estabelecido pelas autoridades competentes.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 25 de março de 2024.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG